PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.250, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para a cessão de estagiários à Vara do Trabalho de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 067/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, com o objetivo de conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Mococa.

Art. 2º. O convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Mococa.

Parágrafo Único - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – ceder estagiários à Vara do Trabalho de Mococa, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II – fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da Vara do Trabalho de Mococa, devendo os estagiários a serem cedidos estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à Vara do Trabalho de Mococa, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV – fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio

LEI Nº 4.250, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à Vara do Trabalho de Mococa;

VI – controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente à Vara do Trabalho de Mococa caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII – controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;

VIII – indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

Art. 4º. Compete à Vara do Trabalho de Mococa:

I – proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo convênio;

II – ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições do convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV – vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V – autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Mococa relatório de frequência dos estagiários.

Art. 5º. A Vara do Trabalho de Mococa e a Prefeitura Municipal deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.250, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

I – jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

Art. 6º. O convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus aos partícipes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente às expensas do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de novembro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal